

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SERVIDOR DE BANCO DE DADOS

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - UPAE ARCOVERDE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro de Santa Luzia, município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, Dr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado a **CARLOS ANDRE DE SOUSA INFORMATICA ME**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 07.560.756/0001-34, com sede na Rua Manoel de Queiroz Lima, 43 A, sala 06, Centro, Bonito, PE, representada neste ato pelo seu Diretor **CARLOS ANDRE DE SOUSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços de suporte e manutenção do servidor de banco de dados Oracle, visando a sua otimização e a prevenção de problemas, bem como, consultoria tecnológica para um melhor aproveitamento do potencial de hardware e software disponíveis, que será realizado nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 1.2. Este contrato cobre o suporte ao banco de dados Oracle independente do sistema qual o mesmo será utilizado como repositório dos dados;
- 1.3. Suporte e manutenção preventiva, através acesso externo via infraestrutura de redes de computadores, para avaliação do servidor de banco de dados, realização dos ajustes necessários e prevenção de problemas;
- 1.4. Disponibilidade para suporte e manutenção corretiva sempre que for solicitada. Fica estabelecido o prazo para atendimento de 02 (duas) horas;
- 1.5. Fornecer uma franquia de até 10 (dez) horas em serviço de atendimento a chamados. Os chamados são atendidos na modalidade de hora indivisível; e,
- 1.6. Realizar 1(um) *dump*, importação lógica dos dados, independente da quantidade de horas para realiza-lo, sem descontar da franquia de 10 (dez) horas contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exclui-se deste contrato qualquer serviço relativo a **HARDWARE**, programação ou modificação de softwares. Exclui-se também qualquer tipo de configuração ou modificação nos computadores da **CONTRATANTE** que não seja relativa ao funcionamento do banco de dados Oracle e à conectividade das estações a esse servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**;

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, no que concerne ao objeto contratado;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pela **CONTRATANTE**; e,

Alecs

F. 174

Vieira & Correia Advogados

4.1.4. Atender aos chamados dentro de um prazo máximo de 2 (duas) horas úteis e disponibilizar atendimento por seus representantes 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **UPAE ARCOVERDE**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento;

4.2.4. Manter os equipamentos em local adequado às instalações e ao bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**;

4.2.5. Não realizar, ou permitir que alguém realize alterações nas configurações no servidor sem autorização da **CONTRATADA**;

4.2.6. Manter estrutura de conectividade contínua à Internet, para possibilitar a prestação dos serviços de forma remota;

4.2.7 Seguir fielmente os procedimentos determinados pela **CONTRATADA**;

4.2.8. Caso haja necessidade de viagem, os custos com transporte, hospedagem e alimentação ficam por conta da **CONTRATANTE**;

4.2.9. Notificar à **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização ou multa de uma parte a outra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

Assinatura

F. RA

Assinatura
Assinatura
Viduan & Correia Advogados

As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Recife, 09 de Junho

de 2018.

Felipe Costa Leão Brito

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - UPAE ARCOVERDE
CONTRATANTE

Carlos André de Sousa

CARLOS ANDRE DE SOUSA INFORMATICA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Alana

CPF/MF: 637.927.845-34

Ana Karla Goes
Gerente Geral de Gestão
HCP Gestão

Nome: Alfonso

CPF/MF: 008.884.894-98

Andre Luiz Delmas Barbosa
Gerente de TI

Vitor & Correia Advogados